
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001941
INTERESSADO: Escola Aprender para Viver
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/05/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 45/2018

1. Histórico

A **Escola Aprender para Viver**, mantida pela Escola Aprender para Viver Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.864.113/0001-60, localizada na Rua JC 27, S/N, Qd. C6, Lt. 19, Jardim Curitiba II, Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 177/2014, fls. 03/04;
- ✓ Resolução CME N. 206/2012, fl. 05;
- ✓ Documentos Pessoais e Certidões, fls. 06/26 e 66/67;
- ✓ Imposto de Renda, fls. 27/60;
- ✓ Contrato Social, fls. 61/65;
- ✓ Denominação- Local das Atividades, fl. 68;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 69;
- ✓ Justificativa da Denominação, fl. 70;
- ✓ Autorização de Ocupação, fl. 71;
- ✓ Relatório da Estrutura Física, fl. 72 e 234;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 73;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 74;
- ✓ Protocolo da Prefeitura, fl. 75;
- ✓ Currículos, fls. 76/80;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 81/84;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 85/118;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 119/175;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001941
INTERESSADO: Escola Aprender para Viver
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/05/2017

- ✓ Calendário Escolar, fl. 176 e 227;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 177/179 e 195/197;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 180/194 e 198/224;
- ✓ Planta Baixa, fl. 225;
- ✓ CNPJ, fl. 226 e 230;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 228/229;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 231;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 332/233;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 235/236;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 237;
- ✓ Descrição dos Materiais, fls. 238/239;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 240/247;
- ✓ Ofício N. 05/2017, fl. 248;
- ✓ Diplomas, fls. 249/253;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 254/273.

2. Análise

A **Escola Aprender para Viver** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 177/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A unidade escolar dispõe de secretaria/recepção, cantina, salas de coordenação, biblioteca com dimensão de 71,74 m² e acervo bibliográfico de aproximadamente 400 exemplares, pátio coberto, banheiros, 12 salas de aula, quadra de esportes, sala de professores.

Dados Estatísticos: foram 27 transferidos, 03 reprovados, 01 desistente e 322 aprovados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001941
INTERESSADO: Escola Aprender para Viver
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/05/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 13 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 17 professores 02 ainda estão cursando pedagogia e outros 02 são licenciados mas atuam fora da área de formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Aprender para Viver**, mantida pela Escola Aprender para Viver Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.864.113/0001-60, localizada na Rua JC 27, S/N, Qd. C6, Lt. 19, Jardim Curitiba II, Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001941
INTERESSADO: Escola Aprender para Viver
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/05/2017

- **Recredenciar a Escola Aprender para Viver**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001941
INTERESSADO: Escola Aprender para Viver
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/05/2017

definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

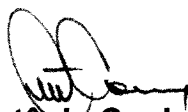
PROCOLO: 201700044001941
INTERESSADO: Escola Aprender para Viver
ASSUNTO: Renovação

DE: 18/05/2017

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2018.



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator

| |
|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA |
| APROVA POR <u>Unanidade</u> |
| NA SESSÃO <u>Ordinária</u> |
| VOTO Nº <u>45/2018</u> |
| EM <u>09</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2018</u> |
| PRESENCIA <u>15</u> |